ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA (CXCVI) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 14 DEZEMBRO DE 2018, EM BRASÍLIA–DF.----------

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), nos termos dos Arts. 38 e 40 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sala de reuniões os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, para a realização da Centésima Nonagésima Sexta (CXCVI) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF e Trigésima Sexta (XXXVI) Sessão Plenária da (V) Legislatura, convocada pelo Senhor Presidente do CRMV-DF, por meio do Ofício Circular nº.031/2018, de 12 de dezembro de 2018, presidida pelo Presidente da Autarquia Lauricio Monteiro Cruz - CRMV-DF nº 1308, Vice-Presidente Saulo Borges Lustosa – CRMV-DF nº 1309, do Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro,– CRMV-DF nº 0667, do Tesoureiro Emanoel Elzo Leal de Barros CRMV-DF n°0240/Z dos CONSELHEIROS EFETIVOS: – CRMV-DF nº 0554, Marina Zimmermann Galvão – CRMV-DF nº 1322, Luiza Helena Rocha da Silva – CRMV-DF nº 0847, Carlos Henrique Camara Saquetti CRMV-DF nº 1443, Jorge Caetano Junior - CRMV-DF n° 0554, do CONSELHEIRO SUPLENTE: Frederico Torres Braz - CRMV-DF n° 1622 . **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** (dia 14/12/2018, às 14h00)). De acordo com a alínea "e" do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução nº 591/92, após verificação do "quórum", às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), o Presidente do CRMV-DF declara aberta a CXCVI Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, apresentou as saudações iniciais, desejou sabedoria a todos os Conselheiros membros do Plenário na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados na Sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia do Distrito Federal, e que as decisões sejam as mais certas e coerentes possíveis Continuando, designou o conselheiro suplente: Frederico Tôrres Braz – CRMV-DF nº 1622 para atuar como Conselheiro Efetivo durante esta Sessão Plenária. **II – LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA DA CENTÉSIMA NONAGESIMA QUINTA (** CXCV) **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-DF.** Com a palavra, o senhor Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro procedeu à leitura da referida ata. Em seguida, o Presidente colocou a minuta em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade a Ata da Centésima Nonagésima Quinta Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF. **III - COMUNICAÇÕES EM GERAL. Da Presidência 3.1.**. **Para conhecimento. 3.2 - Da Secretaria-Geral**. **3.2.1** – **Número de registros de profissionais e empresas no CRMV-DF.** Com a palavra, o Secretário-Geral informou o relatório de profissionais e empresas do CRMV-DF, atualmente 2.550 Médicos Veterinários Atuantes, 173 Zootecnistas Atuantes e 1.630 Empresas Atuantes;. **Para conhecimento. 3.3 –da Tesouraria.** Não houve comunicação. **Para conhecimento. 3.4 – Dos Conselheiros.** Não houve comunicação. **3.4.1- Para conhecimento. IV - PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.1 - Registro, Secundárias, Transferências, Cancelamentos e Recurso e Defesa contra Autos de Infração de Profissionais e Empresas. 4.1.1 – Proc. Adm .n ° 2322/18 A.I. –Nº315/2018– MASTER CÃES E GATOS EIRELI - ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 10 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **MASTER CÃES E GATOS EIRELI - ME.** e o autuou por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. prazo a fim de *possibilitar uma melhor preparação para efetivar o devido contrato com um RT*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 315/2018 até 14/01/2019,

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**
----
improrrogável. **4.1.2 – Proc. Adm . n° 2006/18. A.I. – Nº185/2018 BRUNO G. A PET SHOP E VETERINÁRIA EIRELI – ME**. Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que no dia 19 de setembro a Agente Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **BRUNO G. A PET SHOP E VETERINÁRIA EIRELI – ME** e o autuou por infringir a resolução do CFMV 1015/2012 no item: unidade de conservação de animais mortos. Em 11/10/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou o requerimento de registro do estabelecimento. Em 25/10/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, gerou o Auto de Multa 64/2018, baseado no art. 1º. da Resolução CFMV 682/2001, com o vencimento da multa para 29/11/2018. Em 19/11/2018 o proprietário do estabelecimento requereu *ao auto de multa, uma vez que o estabelecimento já fora regularizado*, conforme foto anexa ao Requerimento. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelando a multa e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento. **4.1.3 – Proc. Adm .n° 0552/2013 A.I. –Nº324/2018 – SB ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que a fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 25/10/2018 fiscalizou o estabelecimento **SB ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA ME.** e o autuou por infração à Resolução CFMV 1015/2012, quais sejam: aspirador cirúrgico e foco cirúrgico. Em 23/11/2018, o estabelecimento requereu *prorrogação de prazo para atender as exigências*, a fim de *regularizar a situação da empresa*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 324/2018 até **14/01/2019**, improrrogável. **4.1.4– Proc. Adm. n° 0660/2006 A.I. –Nº329/2018 – RAFA COMERCIO DE RACOES LTDA ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que no dia 30 de outubro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **RAFA COMERCIO DE RACOES LTDA ME** e o autuou por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 27/11/2018, o estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo devido o seu *RT estar pedindo a transferência de MG para Brasília*. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração 329/2018 até 14/01/2019, improrrogável. **4.1.5– Proc. Adm. n° 1611/16 A.I. – 433/2018– M. AMORIM FILHO AGROPECUARIA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que no dia 13 de novembro a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **M. AMORIM FILHO AGROPECUARIA** o autuou por infração aos art. 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF; e por não atender à Resolução CFMV 1015/2012 no item: acesso independente. Em 11/12/2018, o estabelecimento requereu no CRMV-DF a prorrogação de prazo *por 30 (trinta) dias*, a fim de *se adequar com acesso independente*. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do auto de infração, por haver previsão legal para que hospitais veterinários, clínicas veterinárias e consultórios veterinários possam conter dependências próprias e com acesso independente para comercialização de produtos para uso animal e prestação de serviços de estética para animais, conforme art. 15 da Resolução CFMV 1015/2012 e, os hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e ambulatórios veterinários tiveram até 15/01/2015 para se adequarem às exigências da Resolução supracitada, conforme art. 16 da própria resolução. Além do mais, o estabelecimento foi notificado pelo mesmo motivo, conforme Auto de Infração 020/2018, de 19/03/2018, além de outros já regularizados, relativos à Resolução CFMV 1015/2012. **4.1.6 Proc. Adm. 1710/2017 – A.M. 72/2018 – PETTY SHOP ANIMED – O SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA-ME.** Com a palavra, o Secretário Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que no

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**
----
dia 22 de agosto os Agente de Fiscalização João Lúcio Alves e Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizaram o estabelecimento **PETTY SHOP ANIMED – O SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA-ME** Autuou por Infração n°. 277/2018, pelo fiscal João Lúcio Alves, em 22/08/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em 24/09/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) *pelo motivo de baixa da empresa na Junta Comercial*, a qual foi deferida na 194ª. Plenária, de 19/10/2018, concedendo-se um prazo até 31/10/2018, e sendo a resposta enviada em 22/10/2018, através do Ofício SG 177/2018 e recebida em 30/10/2018, conforme AR JU 08228572 1 BR. Em 07/11/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 72/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 12/12/2018. Em 28/11/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, *por motivo da empresa estar com problemas financeiros em vias de pedido de falência perante a Junta Comercial, sendo que no mesmo endereço já está funcionando nova empresa de mesma atividade, registrada no Conselho, CNPJ 26.464.073/0001-28. Em tempo, gostaria de aproveitar o ensejo e relatar que, após abertura do Hospital Veterinário Público, houve redução considerável da movimentação da clínica e pet shop*. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** do recurso e manutenção do Auto de Multa 72/2018 por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividades ligadas à medicina veterinária possuam registro e responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.7 – Proc. Adm .n° 0811/12 A.M. – Nº71/2018 – CLÍNICA ANIMED LTDA - ME.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que no dia 22 de agosto a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **CLÍNICA ANIMED LTDA - ME.** e o autuou por Infração n°. 276/2018, pelo fiscal João Lúcio Alves, em 22/08/2018, por infração ao artigo 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em 24/09/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF Requerimento, solicitando prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) *pelo motivo de baixa da empresa na Junta Comercial*, a qual foi deferida na 194ª. Plenária, de 19/10/2018, concedendo-se um prazo até 31/10/2018, e sendo a resposta enviada em 22/10/2018, através do Ofício SG 181/2018 e recebida em 30/10/2018, conforme AR JU 08228571 8 BR. Em 07/11/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 71/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 12/12/2018. Em 28/11/2018 o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, *por motivo da empresa estar com problemas financeiros em vias de pedido de falência perante a Junta Comercial, sendo que no mesmo endereço já está funcionando nova empresa de mesma atividade, Clínica Animed – Ltda.,no Conselho. Em tempo, gostaria de aproveitar o ensejo e relatar que, após abertura do Hospital Veterinário Público, houve redução considerável da movimentação da clínica e pet shop*. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** do recurso e manutenção do Auto de Multa 71/2018, por haver previsão legal para que as entidades que exerçam atividades ligadas à medicina veterinária possuam registro e responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.8 –** . **Proc. Adm . n° 0921/2018 A.I. – Nº77/2018 –** ESTABELECIMENTO **CAIO DE ANDRADE DA COSTA** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Gomes Carneiro informou que no dia 06 de junho a Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araujo Macedo fiscalizou o estabelecimento **CAIO DE ANDRADE DA COSTA.** e o autuou

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

Infração n°. 087/2018, pela fiscal Antônia Erivanuzia Araujo Macedo, em 05/06/2018, por infração aos artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF. Em 03/10/2018, o proprietário do estabelecimento requereu 30 (trinta) dias de prazo, alegando *não liberação do Sebrae e da Secretaria de Fazenda,* a qual foi indeferida na 194ª. Plenária, de 19/10/2018, e sendo a resposta enviada em 22/10/2018, através do Ofício SG 183/2018 e recebida em 30/10/2018, conforme AR JU 08228579 7 BR. Em 07/12/2018 o agente administrativo Sérgio Luís Dória Paraíso, mat. 001, gerou o Auto de Multa 77/2018, baseado na Lei 5.517/1968, com o boleto da multa vencendo em 11/01/2019. No dia 11/12/2018 o proprietário do estabelecimento requereu *cancelamento do auto de multa, visto que já foi providenciada a Baixa do CNPJ, conforme documentação apresentada anexa* àquele documento. Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do recurso, cancelando a multa e o Auto de Infração aplicado ao estabelecimento. **4.1.9 – Proc. Adm. n° 2727/2018 RAVENA DE MELO LOPES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.10 – Proc. Adm. n° 2651/2018, KARINA BORDIGON.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.11 – Proc. Adm. n° 2569/2018, ALTIR FERREIRA COSTA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.. **4.1.12– Proc. Adm . n° 2652/2018 CAMILLA BECON.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.13 – Proc. Adm .n° 2648/2018, VANESSA MAUIR.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.14 – Proc. Adm . n° 2647/2018, ANA CRISTINA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral-informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.15 – Proc. Adm . n° 2790/2018, RUI DONIZETE TEIXEIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.16 - Proc. Adm . n° 2777/2018, MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.17- Proc. Adm . n° 2789/2018, FERNANDA PAULINI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**
----
unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.18 - Proc. Adm . n° 2735/2018, ERICA VERSANI LIMA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.19 - Proc. Adm . n° 2731/2018, ANDRE MAURO GONÇALVES DA ROCHA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.20 - Proc. Adm . n° 2734/2018, MARGARIDA CRISTINA NAPOLEÃO ROCHA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.21 - Proc. Adm . n° 2739/2018 PRISCILLA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.22 - Proc. Adm . n° 2770/2018, ROSELANE DE PAULA CAVALERO** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.23- Proc. Adm . n° 2771/2018, RODIRGO CAVALLARE VIEIRA** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.**4.1.24- Proc. Adm . n° 2772/2018, ALINE CAMPACHE LOPES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.25 - Proc. Adm . n°** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.**4.1.26 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2376/2018,** Interessado: JANNY CARDOSO VIANA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **4.1.27 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2785/2018, SUELLEM CHRISTINA DA SILVA SANTOS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.28- Processo Adm. nº 2792/2018,RAFAEL DUTRA DA SILVA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.29 Processo Adm. nº 2645/2018,WELESSON DE ARAUJO ABREU.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.**4.1.30 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2773/2018, ELISANGELA CARVALHO CARDOSO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.31 - Processo Adm. nº 2725/2018, MARIAN FROTA ALBURQUERQUE LANDI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.32 - Processo Adm. nº 2663/2018, LUANA DE AGUIAR PAES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.33 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2780/2018, BERNARDO ALKIMIM LAFETA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.34 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2669/2018, MICHEL PLATINI DA SILVA DIAS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.35 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2665/2018, CARLA FAGUNDES MOREIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.36- Processo Adm. CRMV-DF nº 2657/2018, THIEGO FERREIRA AGUIAR** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.37 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2686/2018, REGINA DOS SANTOS SCALA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.38 - Processo Adm. nº 2763/2018, GLAUCIA CRISTIANE FERRACIOLI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.39 - Processo Adm. nº 2718/2018, MIRELE JANICE EDIT.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.40- Processo Adm. nº 2690/2018, LEONARDO RODRIGUES GONÇALVES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.41 - Processo Adm. nº2655/2018, MARIANA GOULART MANZAN.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.42 - Processo Adm. nº 2754/2018, NATHALIA LIMA JANSEN MELO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.43 - Processo Adm. nº 2692/2018, MARILIA VIVIANE SNEL DE OLIVEIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.44 - Processo Adm. 2695/2018, ANA MARIA DE SOUZA ALMEIDA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.45 - Processo Adm. nº 2696/2018, LETICIA VITORINO** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.46 - Processo Adm. nº 2768/2018, MICHEL PLATINI DA SILVA DIAS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.48 - Processo Adm. nº 2719/2018, MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.49 - Processo Adm. nº 2715/2018, ALEXADER MAGALHAES GOULART DORNELES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.50 - Processo Adm. nº 2711/2018, JOAO OTAVIO COELHO BARRETO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.51 - Processo Adm. nº 2705/2018, CRISTIANO SILVA BOURES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**
----
pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.52 - Processo Adm. nº 2709/2018, JONAS LATUFO BRANT CARVALHO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.53 - Processo Adm. nº 2714/2018, TAYANE CRISTINA RAMOS GABIEN.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.54 - Processo Adm. nº 2710/2018, MARGOT ALVES NUNES DODE.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.55 - Processo Adm. n° 2701/2018, JOAO PAULO GUIMARAES SOAREZ.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.56 - Processo Adm. nº 2697/2018, JULIANA VIEIRA FLORES SALES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.**4.1.57 - Processo Adm. nº 2713/2018, FERNANDA ALVES DOURADO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.58- Processo Adm. nº 2700/2018, FERNANDA GALDINO GONÇALVES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.59- Processo Adm. nº 2668/2018, GUSTAVO SEIXAS DIAS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.60- Processo Adm. nº 2694/2018, PATRICIA RENAULT SILVA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.61- Processo Adm. nº 2661/2018, GABRIEL ABREU** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.62- Processo Adm. nº 2664/2018, LEANDRO BARBIERI DE CARVALHO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.63- Processo Adm. nº 2775/2018,NATASHA ARAUJO PORTAL.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.64- Processo Adm. nº 2674/2018, RODRIGO ALFANI** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.65- Processo Adm. nº 2730/2018, MARIA DO LIVRAMENTO DE BARROS OLIVEIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.66- Processo Adm. nº 2685/2018 ANTONIZETE DOS REIS SOUZA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.67- Processo Adm. nº 2670/2018,GIULIANA OBEIDE** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.68- Processo Adm. nº 2673/2018, MANOELLA VITORINO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.69- Processo Adm. nº 2529/2018,KELLY CRISTINA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.70- Processo Adm. nº 2596/2018, JULIANA DE CASTRO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.71- Processo Adm. nº 2594/2018, DANILO CASOTI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.72- Processo Adm. nº 2597/2018, BRUNO MOURA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Deferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.73- Processo Adm. nº 2684/2018, VANESSA CARVALHO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.74- Processo Adm. nº 2601/2018, BARRAQUET JOAO DIEB.** Com a palavra o

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.75- Processo Adm. nº 2666/2018,SAMANTHA CAMPOS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.76- Processo Adm. nº 2676/2018,CAROLINE POLLINI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.77- Processo Adm. nº 2779/2018, PAULIANE MAGALHÃES CANDIDO SENA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.78- Processo Adm. nº 2698/2018, CAROLINE LORRAINE DE PAIVA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.78- Processo Adm. nº 2787/2018, NOBERTO WENDELL FARIA SOARES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.79- Processo Adm. nº 2791/2018, PAULO ROBETO DE MENEZES SOARES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.80- Processo Adm. nº 2724/2018, PRISCILLA FATIMA DA SILVA FERNANDES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.81- Processo Adm. nº 2732/2018, CRSTIANE SAMARCO RODRIGO CECILIO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.82- Processo Adm. nº 2720/2018, BRUNO MEIRELES LEITE** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.83- Processo Adm. nº 2702/2018, LETICIA GOULART DESORDI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.84- Processo Adm. nº 2760/2018, RONALDO ALVES MONTEIRO.** Com a palavra o

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.85- Processo Adm. nº 2691/2018, ANA CLAUDIA FARIAS BORGES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.86- Processo Adm. nº 2699/2018, ANDERSSON JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.87- Processo Adm. nº 2752/2018, JOSE BENEVENUTO SAMPAIO SANTOS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.88- Processo Adm. nº 2782/2018, FABRICIO FLORES PEDROZA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.89- Processo Adm. nº 2716/2018, JAIR DUARTE DA COSTA JUNIOR.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.90- Processo Adm. nº 2671/2018, NATALIA FRADE.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.91- Processo Adm. nº 2682/2018, EDUARDA CALDEIRON.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.92- Processo Adm. nº 2672/2018, VILMAR ARAUJO.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.93- Processo Adm. nº 2882/2018, ELIANE FERNANDES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.94- Processo Adm. nº 2556/2018, TAUANA DE CASTRO OLIVEIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.95- Processo Adm. nº 2595/2018, SELMA TAMIRES FERREIRA** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.96- Processo Adm. nº2560/2018, NAYARA BREC.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.97- Processo Adm. nº 2728/2018, CLAUDIMIR ROBERTO SANCHES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.98- Processo Adm. nº 2736/2018, ANDRE WILLIAN.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.99- Processo Adm. nº 2612/2018, BRUNO HOUSTON DOS SANTOS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.100- Processo Adm. nº 2653/2018, GEOVANE SAN MIGUEL.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.101- Processo Adm. nº 2786/2018, RICARDO LUZ MAGALHAES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.102- Processo Adm. nº 2689/2018, RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.103- Processo Adm. nº 2721/2018,RODRIGO MOREIRA DANTAS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.104- Processo Adm. nº 2762/2018, RICARDO REIS** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.105- Processo Adm. nº 2687/2018, MARCIA FERREIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.106- Processo Adm. nº 2781/2018, ANTONIO FERNANDES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.107- Processo Adm. nº 2765/2018, FLAVIA DA GIANCOMAZZI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.108- Processo Adm. nº 2650/2018, ROBETO PIT** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.109- Processo Adm. nº 2660/2018, NATASHA PORTAL.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.110- Processo Adm. nº 2778/2018, JESSICA LOCATELLI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.111- Processo Adm. nº 2774/2018, ANA KARALEST.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.112- Processo Adm. nº2659/2018, BRUNO RUAS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.113- Processo Adm. nº 2784/2018, FABIO RODRIGUES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.114- Processo Adm. nº 2693/2018, GECIVANIA RODRIGUES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.115- Processo Adm. nº 2742/2018, RAPHAEL TEIXEIRA.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.116- Processo Adm. nº 2745/2018, MARCOS VINICIUS DE SANTANA LEANDRO JUNIOR.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.117- Processo Adm. nº 2708/2018, PATRICIA CHAVES DE FARIAS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

(trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.118- Processo Adm. nº 2729/2018, RODIRGO MOREIRA DANTAS.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.119- Processo Adm. nº 2717/2018, GUILHERME FERNANDES.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.120- Processo Adm. nº 2726/2018, MARCOS ANTONIO** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.121- Processo Adm. nº 2681/2018, RAPHAELA CENCI VIDAL.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.122- Processo Adm. nº 2680/2018, JESSICA LOCATELLI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.123- Processo Adm. nº2678/2018, JOAO BATISTA BUENO** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.124- Processo Adm. nº 2662/2018, GABRIEL MIRANDA** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.125- Processo Adm. nº 2677/2018, CESAR VANDESTEEN** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.126- Processo Adm. nº 2679/2018, DANILO SIMONINI** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.127- Processo Adm. nº 2667/2018, SERGIO DIAS ORSI.** Com a palavra o Senhor Secretario Geral informou que conforme determina o parágrafo § 3º, do artigo 2º da Resolução CFMV nº 948/2010, foi decidido por unanimidade pelo **Indeferimento** e informamos que o mesmo poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão. **4.1.128-Processo Adm. CRMV-DF nº 2841/2018,** Interessado:LILIAN CRISTINA GOMES CAVALCANTE. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer**

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

do Conselheiro Relator 4.1.129- Processo Adm. CRMV-DF nº 2868/2018, Interessado:LEONARDO FERREIRA ALVEZ. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator 4.1.130- Processo Adm. CRMV-DF nº 2878/2018,** Interessado:GETULIO RIBEIRO DA SILVA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator 4.1.140- Processo Adm. CRMV-DF nº 1363/2017,** Interessado:NAYARA DUTRA DOS SANTOS. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator 4.1.141- Processo Adm. CRMV-DF nº 2309/2018,** Interessado:ISADORA FONSCECA SANTOS. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator 4.1.142- Processo Adm. CRMV-DF nº 2572/2018,** Interessado:REBECA LAVARINI DOS SANTOS. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.143- Processo Adm. CRMV-DF nº 2618/2018,** Interessado:ALESSANDRO VITAL ALMEIDA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator 4.1.144- Processo Adm. CRMV-DF nº 2623/2018,** Interessado:LORRAINE BARROS LEITÃO. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator 4.1.145- Processo Adm. CRMV-DF nº 2875/2018,** Interessado:FABIA RAFAELA SILVA. Assunto: Solicitação de inscrição primaria, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator 4.1.146- Processo Adm. CRMV-DF nº 1318/2008** Interessado: FERNANDA PAULINI. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.147- Processo Adm. CRMV-DF nº 1431/2009** Interessado: PAULA SUZANA ELISA MACIEL POLL. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.148- Processo Adm. CRMV-DF nº 457/2010** Interessado:CLARISSA PACIFICO BARBOSA MAIA Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.149- Processo Adm. CRMV-DF nº 0539/2012** Interessado: PATRICIA DE CRAVALHO OBEID ELLRICH. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.150- Processo Adm. CRMV-DF nº 1443/2013** Interessado: NOELI SAYURI SATO. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.151- Processo Adm. CRMV-DF nº 0766/2014** Interessado: LUIZA FRANÇA DE MELO. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.152- Processo Adm. CRMV-DF nº 1666/2014** Interessado: ENOQUE LIMA DA SILVEIRA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.153- Processo Adm. CRMV-DF nº 1221/2015** Interessado: PATRICIA BEZERRA GOMES. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.154- Processo Adm. CRMV-DF nº 1108/2016** Interessado: HENRIQUE ELLRICH DE ALMEIDA LUPIANO. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade**

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

o parecer do Conselheiro Relator. **4.1.155- Processo Adm. CRMV-DF nº 1013/2017** Interessado: VIVIANE CORREA MEDINA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.156- Processo Adm. CRMV-DF nº 1593/2017** Interessado: ELISA RABELO BRANCO. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.157- Processo Adm. CRMV-DF nº 2523/2018** Interessado: ANA LUIZA RIZZI BATTRYO. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.158- Processo Adm. CRMV-DF nº 2575/2018** Interessado: AMANDA DE SOUSA. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.159- Processo Adm. CRMV-DF nº 2607/2018** Interessado: CAMILA SOUSA DE ALMEIDA. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro

Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **4.1.160- Processo Adm. CRMV-DF nº 2861/2018** Interessado: RAFAELA RODRIGUES COSTA E SILVA. Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.161- Processo Adm. CRMV-DF nº 2890/2018** Interessado: MARIANE MAYARA MARTINS MELO . Assunto: inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.162- Processo Adm. CRMV-DF nº 1776/2011** Interessado: L. OLIVE COMERCIOS DE ALIMENTOS. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.163- Processo Adm. CRMV-DF nº 0181/2018** Interessado: CONS. VET. POLYANNE FERREIRA E FONSECA. Assunto: cancelamento , Relator: Conselheiro Roberto Gomes

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.164- Processo Adm. CRMV-DF nº 031/2018** Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DRISTRIBUIÇÃO. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.165- Processo Adm. CRMV-DF nº 1656/2010** Interessado: HATUS NICOLAU DOS SANTOS. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.166- Processo Adm. CRMV-DF nº 1153/2018** Interessado: AMIGO INTIMO PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA ME . Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.167- Processo Adm. CRMV-DF nº 2002/2006** Interessado: LINS E VARGAS PET E COMÉRCIOS VAREJISTA LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.168- Processo Adm. CRMV-DF nº 1572/2018** Interessado: VIDA PET SHOP VETERINARIA LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.169- Processo Adm. CRMV-DF nº 0616/2018** Interessado: UNIQUE PET BOUTIQUE EIRELI. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.170- Processo Adm. CRMV-DF nº 1368/2018** Interessado: AVICULTURA DOGS E CATS LTDA ME . Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.171- Processo Adm. CRMV-DF nº 1774/2015** Interessado: PET FOOD BRASIL COM. DE PROD PARA ANIMAIS. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.172- Processo Adm. CRMV-DF nº 0815/2006** Interessado: JG GOMES FONSCECA ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do Cancelamento **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.173- Processo Adm. CRMV-DF 2272/2018** JERÔNIMO GENOILTON DE CALDAS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BRUNNO ANTONIO SILVA MOURA CRMV-DF n° 1757, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.174- Processo Adm. CRMV-DF 2016/2018** BRUNO G. A PET SHOP E VETERINÁRIA EIRELI - ME Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BRUNO GOMES AGUIAR CRMV-DF n° 4207, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.174- Processo Adm. CRMV-DF 2475/2018** PELOS & PATAS PET SHOP COMERCIO E ARTIGOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. WALKER DOS REIS CASTRO CRMV-DF n° 4180, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.175- Processo Adm. CRMV-DF 2134/2018** VITAL VET HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. HATUS NICOLAU DOS SANTOS CRMV-DF n° 2470, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.176- Processo Adm. CRMV-DF 1992/2018** CONS. VET. DRª LIA GUARACIABA MARTINS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LIA GUARACIABA MARTINS CRMV-DF n° 1352, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.177- Processo Adm. CRMV-DF 2410/2018** AGROMINAS AGROPECUÁRIA,

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

COMÉRCIO E SERVIÇOS Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. RUTH VERSIANI DE OLIVEIRA CRMV-DF n° 4235, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.178- Processo Adm. CRMV-DF 2507/2018** FRANCISCO DAS CHAGAS C PEREIRA PET SHOP. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. JULIANA ELOI DE SOUZA CRMV-DF n° 1982, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator.** 4.1.179- Processo Adm. CRMV-DF 2252/2018 MARCIA MARIA LODI VENTUROLI ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MÁRCIA MARIA LODI VENTURO CRMV-DF n°3285 Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.180- Processo Adm. CRMV-DF 2361/2018** RECANTO DAS MAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ABEL DE OLIVEIRA NETO CRMV-DF n° 2067, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.181- Processo Adm. CRMV-DF 2145/2018** CAUB II PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ELISSON MENDES DIAS CRMV-DF n° 0227, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.182- Processo Adm. CRMV-DF 2802/2018** PET SHOP MIMOS E MANHAS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. DAVID HENRIQUE RAIMUNDO CRMV-DF n° 2263, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.183- Processo Adm. CRMV-DF 1821/2018** EVANDRO SOARES DE MENEZES. Assunto: Registro e homologação

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ANGELA DOMINGAS FREIRE DE ANDRADE CRMV-DF n° 2739, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.184- Processo Adm. CRMV-DF 1197/2018** KASSIA REGINA SOARES OLIVEIRA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. KASSIA REGINA SOARES OLIV CRMV-DF n° 1742, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.185- Processo Adm. CRMV-DF 2852/2018** ME & MV RUAS PET SHOP E HOTEL LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. KELLY CRISTINA ALVES BRIT CRMV-DF n° 2939, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.186- Processo Adm. CRMV-DF 2826/2018** EDUARDO DE ANCHIETA SILVA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ISRAEL PRADO GONCALVES CRMV-DF n° 1936, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.187- Processo Adm. CRMV-DF 1559/2018** CLÍNICA VETERINÁRIA H.R.C LTDA - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. RAFAEL GONÇALVES LIMA CRMV-DF n° 2795, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.188- Processo Adm. CRMV-DF 2588/2018** BIO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. PATRICIA FURTADO CRMV-DF n° 1040, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.2- ASSUNTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.2.1- Data para a próxima Plenária em janeiro de 2019**. Com a palavra o

(**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA)----------**

Senhor Secretário-Geral informou sobre a data da plenária de janeiro. Após discussão foi aprovado por unanimidade que a plenária de Janeiro será realizada no dia 25 as 14 horas. **V – PROCESSOS DE CONTÁBIL E FINANCEIRA. Para conhecimento. VI - O QUE OCORRER. VII - ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a CXCVI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, e solicitou que eu, Roberto Gomes Carneiro – Secretário-Geral lavrasse a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília – DF, 14 de dezembro de 2018. LAURICIO MONTEIRO CRUZ_____, SAULO BORGES LUSTOSA_____, ROBERTO GOMES CARNEIRO_____,EMANOEL ELZO LEAL DE BARROS _____, LUÍSA HELENA ROCHA DA SILVA_____,MARINA ZIMMERMANN GALVÃO_____ CARLOS HENRIQUE SAQUETTI_____ JORGE CAETANO JUNIOR_____ FREDERICO TORRES BRAZ_____.